



# 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro  
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 2.067.033 de 20/09/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 2.071.756, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.067.033** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860(Padrão: ICP-Brasil)  
DARIO COSTA GAETA:00894660713(Padrão: ICP-Brasil)  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de setembro de 2022

**Assinado eletronicamente**

José Roberto Ferreira da Silva  
Escrevente Autorizado

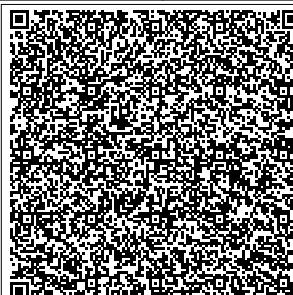
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,99	R\$ 23,06	R\$ 15,81	R\$ 4,29	R\$ 5,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,91	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00201153303401327**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137124TIDD000039066DD22T**

<p><b>Página</b> 000001/000006</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.067.033</p> <p>20/09/2022</p>	<p>Protocolo nº 2.071.756 de 20/09/2022 às 11:10:15h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.067.033</b> em <b>20/09/2022</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: 151987EA-9432-4A6F-B0C9-923113CF3D0C

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1. Aplicação e Aceitação das CGC

1.1. Estas Condições Gerais de Contratação para Prestação de Serviços (“CGC”) serão aplicáveis à prestação dos serviços (“SERVIÇOS”) por um prestador (“CONTRATADA”) à ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou às suas Afiliadas (conforme abaixo definido) (“CONTRATANTE” e, em conjunto com a CONTRATADA, “Partes”).

1.2. A contratação dos SERVIÇOS será formalizada por meio de emissão de pedido(s) de compra (“Pedido”) pela CONTRATANTE (“Pedido” e, em conjunto com as CGC, “CONTRATO”), no qual constarão as condições negociadas pelas Partes e (i) os dados da CONTRATADA e dos gestores das Partes; (ii) a natureza e as especificações técnicas dos SERVIÇOS; (iii) preço e forma de pagamento; e (iv) prazos de execução e de garantia. A aceitação expressa do Pedido, a ausência de recusa expressa do Pedido em até 3 dias do recebimento e/ou o início da execução dos SERVIÇOS implica automaticamente a aceitação integral destas CGC pela CONTRATADA, as quais constarão como anexo do Pedido, vinculando as Partes para todos os fins. Quaisquer outras condições apresentadas, em qualquer meio, pela CONTRATADA não serão aplicadas aos SERVIÇOS, ainda que não haja manifestação expressa da CONTRATANTE nesse sentido.

1.3. Eventuais documentos validados por escrito pela CONTRATANTE e relativos aos SERVIÇOS, tais como planilhas orçamentárias, plantas e desenhos, poderão ser incluídos como anexos ao Pedido. Se houver conflito, as disposições destas CGC prevalecerão sobre as disposições do Pedido e de qualquer outro anexo ou documento que trate dos SERVIÇOS.

1.4. As Partes declaram que os representantes indicados para emissão, recebimento e processamento do Pedido possuem poderes para aceitar estas CGC e firmar todos os documentos relativos ao CONTRATO, não sendo admitida qualquer alegação de invalidade ou ineficácia dos instrumentos por vício de representação.

### 2. Garantias e Fiscalização

2.1. A CONTRATADA prestará os SERVIÇOS de acordo com os prazos e as especificações previstos no Pedido, observando (i) as melhores práticas, padrões e requisitos legais aplicáveis; e (ii) os níveis mínimos de produtividade e qualidade aplicáveis aos SERVIÇOS.

2.2. Os SERVIÇOS serão entregues livres de quaisquer vícios ou defeitos e aptos para a finalidade que foram contratados permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por sanar, às suas expensas, problemas envolvendo os SERVIÇOS pelo prazo indicado no Pedido, cuja contagem, no caso de vícios ocultos, somente será iniciada na data de conhecimento do vício pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, se estiverem em desconformidade com as especificações técnicas contratadas. Nenhuma ação ou omissão da CONTRATANTE, incluindo a fiscalização dos SERVIÇOS, exime, altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos SERVIÇOS e por seus respectivos efeitos.

### 3. Obrigações da CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações da CONTRATADA:

- (i) cumprir todas as normas aplicáveis à prestação dos SERVIÇOS;
- (ii) possuir e manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) sempre que solicitado, prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos para a verificação da qualidade dos SERVIÇOS e do cumprimento do CONTRATO, e disponibilizar quaisquer informações e documentos relativos à execução dos SERVIÇOS no sistema de homologação de fornecedores da CONTRATANTE;
- (iv) cumprir e garantir que os colaboradores alocados na execução dos SERVIÇOS (“Colaboradores”) e eventuais subcontratados observem as normas de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho previstas na legislação aplicável, as normas internas da CONTRATANTE disponibilizadas em conjunto com o CONTRATO e o Código de Conduta disponível em <https://atvos.com/fornecedores/>;
- (v) alocar Colaboradores qualificados e habilitados para a prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a substituí-los, a qualquer momento, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- (vi) responsabilizar-se por qualquer subcontratação, que ocorrerá somente mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;

<p><b>Página</b> 000002/000006</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.067.033</p> <p><b>20/09/2022</b></p>	<p>Protocolo nº 2.071.756 de 20/09/2022 às 11:10:15h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.067.033</b> em <b>20/09/2022</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: 151987EA-9432-4A6F-B0C9-923113CF3D0C

- (vii) não contratar ex-Colaboradores da Contratante que tenham sido desligados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos em que o Colaborador tenha solicitado seu próprio desligamento;
- (viii) defender e manter a CONTRATANTE indene de pleitos de qualquer natureza apresentados por terceiros ou por seus Colaboradores, responsabilizando-se integralmente por demandas de natureza trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal de seus Colaboradores;
- (ix) indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos causados a ela, seus integrantes e/ou terceiros, incluindo clientes, em decorrência do SERVIÇO ou do descumprimento de leis aplicáveis, bem como por todas as despesas judiciais e extrajudiciais; e
- (x) não emitir, negociar ou descontar qualquer título de crédito contra a CONTRATANTE em razão do CONTRATO, ou ceder qualquer crédito decorrente do CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de multa não compensatória de 100% do valor do crédito.

#### 4. Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações da CONTRATANTE: (i) efetuar os pagamentos pelos SERVIÇOS, desde que a CONTRATADA esteja adimplente com suas obrigações; (ii) fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à prestação dos SERVIÇOS; e (iii) quando aplicável, franquear à CONTRATADA o acesso aos estabelecimentos da CONTRATANTE onde os SERVIÇOS serão prestados.

#### 5. Preço e Forma de Pagamento

5.1. A indicação no Pedido de preço total estimado não implica a obrigação de contratação, pela CONTRATANTE, de volume mínimo de SERVIÇOS, os quais serão demandados a exclusivo critério da CONTRATANTE.

5.2. Os pagamentos serão realizados somente após a aceitação dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

5.3. O preço indicado no Pedido inclui todos os tributos incidentes, custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à execução dos SERVIÇOS e não estará sujeito a qualquer reajuste, salvo se expressamente previsto no Pedido.

5.4. Todos os pagamentos serão feitos diretamente na conta corrente da CONTRATADA, sendo o comprovante de pagamento reconhecido pelas Partes como quitação.

5.5. *Documentos de cobrança.* A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança dentro do período fiscal informado pela CONTRATANTE e com vencimento em, no mínimo, 30 dias contados do recebimento do documento de cobrança pela CONTRATANTE. Os documentos de cobrança indicarão o número de aprovação fornecido pela CONTRATANTE e serão emitidos de acordo com as demais exigências indicadas no sistema de homologação de fornecedores da CONTRATANTE.

5.6. *Boletim de Medição.* Quando aplicável ao escopo dos SERVIÇOS, a CONTRATADA enviará, previamente à emissão dos documentos de cobrança, o boletim de medição (“Boletim de Medição”) considerando as parcelas de SERVIÇOS executadas no período, o qual poderá ser rejeitado total ou parcialmente pela CONTRATANTE, que concederá prazo razoável à CONTRATADA para correção dos problemas apontados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Somente após a aprovação do Boletim de Medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir os documentos de cobrança. O pagamento do Preço será suspenso até que os problemas sejam sanados e, se for o caso, até a retomada da prestação dos SERVIÇOS.

5.7. *Retenção.* A CONTRATANTE poderá reter total ou parcialmente os pagamentos devidos à CONTRATADA para fins de garantia de cumprimento das obrigações da CONTRATADA no âmbito deste Contrato ou de qualquer outra relação contratual entre a CONTRATADA e qualquer das empresas do grupo econômico da CONTRATANTE. Após a dedução de eventuais despesas, perdas ou danos incorridos pela CONTRATANTE em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA, seus Colaboradores ou eventuais subcontratados, e desde que todas as obrigações da CONTRATADA tenham sido satisfatoriamente cumpridas, incluindo eventuais pendências no sistema de homologação de fornecedores, o saldo remanescente do valor da retenção será restituído à CONTRATADA sem qualquer reajuste ou acréscimo em 60 dias contados do encerramento do CONTRATO.

5.8. *Compensação.* A CONTRATANTE poderá compensar valores devidos à CONTRATADA com qualquer crédito detido em face da CONTRATADA em decorrência de qualquer contrato firmado entre as Partes ou com qualquer das empresas do grupo econômico da CONTRATANTE.

5.9. *Atraso no pagamento.* Em caso de atraso injustificado do pagamento, e desde que decorridos 5 dias da data de

<p><b>Página</b> 000003/000006</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.067.033</p> <p><b>20/09/2022</b></p>	Protocolo nº 2.071.756 de 20/09/2022 às 11:10:15h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.067.033</b> em <b>20/09/2022</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29

DocuSign Envelope ID: 151987EA-9432-4A6F-B0C9-923113CF3D0C

recebimento da notificação pelo atraso, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de 2% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês *pro rata die*. A multa e os juros não serão aplicados caso o atraso no pagamento tenha decorrido de atraso na entrega ou incorreção dos documentos de cobrança pela CONTRATADA.

5.10. *Tributos*. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência do CONTRATO serão pagos pela Parte responsável definida na legislação tributária vigente. A CONTRATANTE, quando for o caso, descontará dos pagamentos que vier a efetuar à CONTRATADA os valores dos tributos devidos em razão dos SERVIÇOS e os recolherá nos prazos legais.

## 6. Penalidades

6.1. Em caso de falha técnica ou atraso na execução dos SERVIÇOS por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita à aplicação de multa diária não compensatória correspondente a 2% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso) no primeiro dia de atraso e 0,33% do preço total a partir do segundo dia de atraso, limitado a 20% do referido valor por cada infração, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

6.1.1. Em caso de reincidência em falha técnica ou atraso na execução dos SERVIÇOS ou descumprimento das demais obrigações do CONTRATO que não tenham multas específicas definidas nestas CGC ou no Pedido, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 2% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso), a qual será diária na hipótese de reincidência em falha ou atraso, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

6.2. O pagamento das multas deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento de comunicação escrita enviada pela CONTRATANTE. As multas serão consideradas dívida líquida e certa para todos os fins de direito, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou do valor retido nos termos da cláusula 5.7.

## 7. Prazo e Rescisão

7.1. O CONTRATO vigorará até o pagamento da integralidade do Pedido.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1, permanecerão válidas e eficazes, mesmo após a conclusão e aceitação dos SERVIÇOS, as obrigações relativas a: (i) garantia; (ii) confidencialidade; (iii) conformidade; e (iv) ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relacionadas ao objeto do CONTRATO e/ou aos Colaboradores e/ou subcontratados da CONTRATADA.

7.2. As Partes declaram que não realizaram investimentos extraordinários para este CONTRATO.

7.3. O CONTRATO poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, a qualquer momento mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à CONTRATADA e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado o quanto previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

7.4. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido pela Parte não infratora sem a necessidade de aviso prévio nos seguintes casos:

- (i) inadimplemento do CONTRATO, desde que não seja sanado pela Parte infratora em até 10 dias do recebimento de notificação escrita neste sentido;
- (ii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento de obrigação contratual da outra Parte por mais de 90 dias;
- (iii) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, decretação de falência ou requerimento de dissolução judicial ou extrajudicial por qualquer Parte; ou
- (iv) quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas no âmbito deste CONTRATO atingir 20% do preço total (estimado, se for o caso).

7.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO sem a necessidade de aviso prévio se:

- (i) a CONTRATADA ceder ou transferir este CONTRATO e/ou subcontratar os SERVIÇOS sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (ii) a CONTRATADA abandonar os SERVIÇOS sem justificativa;
- (iii) a CONTRATADA ou qualquer de seus Colaboradores apropriar-se indevidamente ou deteriorar bens da CONTRATANTE, ou adulterar qualquer documento relativo ao CONTRATO;
- (iv) em caso de infração a qualquer das normas internas da CONTRATANTE; ou
- (v) a CONTRATADA descumprir as obrigações relativas a confidencialidade e/ou as normas de conformidade.



<p><b>Página</b> 000004/000006</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.067.033</p> <p><b>20/09/2022</b></p>	<p>Protocolo nº 2.071.756 de 20/09/2022 às 11:10:15h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.067.033</b> em <b>20/09/2022</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: 151987EA-9432-4A6F-B0C9-923113CF3D0C

7.6. A rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA ensejará o pagamento de multa não compensatória de 20% do preço total do Pedido (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento à CONTRATANTE de todos os danos decorrentes do seu inadimplemento, incluindo, sem limitação, custos de eventual contratação de terceiros para prestar os SERVIÇOS pendentes, além da exclusão automática da CONTRATADA da lista de fornecedores homologados da CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATANTE será responsável unicamente pelos pagamentos dos SERVIÇOS efetivamente prestados até a data da rescisão.

## 8. Caso Fortuito e Força Maior

8.1. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias, comunicar a sua ocorrência à CONTRATANTE. Caso a alegação da CONTRATADA seja aceita, cada Parte suportará os custos em que incorrer em razão do evento, sendo certo que o prazo de cumprimento da respectiva obrigação será prorrogado pelo período de duração do evento. As Partes reconhecem e concordam que carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da CONTRATADA e greve de seus Colaboradores não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

## 9. Confidencialidade

9.1. A CONTRATADA obriga-se, por si e seus Colaboradores, a manter o mais completo sigilo das informações fornecidas, sob qualquer forma, pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do CONTRATO, incluindo, sem limitação, informações de caráter técnico, legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem a utilizá-las para qualquer propósito diverso do CONTRATO, pelo prazo do CONTRATO e pelo prazo adicional de 5 anos após o seu término.

9.2. Não são confidenciais as informações que (a) sejam ou se tornem de domínio público sem violação da confidencialidade pela CONTRATADA; (b) estejam na posse legítima da CONTRATADA antes de sua divulgação; ou (c) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a CONTRATADA comunique tal exigência à CONTRATANTE previamente à divulgação.

9.3. A infração de qualquer das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa não compensatória de 20% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de todas as perdas e danos excedentes incorridos pela CONTRATANTE.

## 10. Normas de Conformidade

10.1. A CONTRATADA, por si e seus Colaboradores, administradores, sócios, prestadores de serviços e afiliadas (“Representantes”), (i) declara que está ciente, cumpre e se compromete a continuar cumprindo a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e o UK Bribery Act (“UKBA”), bem como outras legislações, nacionais ou internacionais aplicáveis às Partes, que digam respeito à anticorrupção, antissuborno, antitruste, defesa da concorrência, crimes contra a ordem financeira e econômica, lavagem de dinheiro, fraude e terrorismo (“Lei Anticorrupção”) e (ii) se compromete a cumprir o Código de Conduta de Fornecedores da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA, por si e seus Representantes, compromete-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade, funcionário ou entidade, pública ou privada, relacionadas ou não à CONTRATANTE, sabendo ou tendo razões para acreditar que todo ou qualquer valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter um tratamento favorável para os negócios da CONTRATADA e/ou de seus Representantes.

10.3. A infração desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à multa não compensatória de 20% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de todas as perdas e danos excedentes incorridos pela CONTRATANTE.

## 11. Disposições Gerais

11.1. A celebração do CONTRATO não estabelece qualquer direito de exclusividade à CONTRATADA.

<p><b>Página</b> 000005/000006</p> <p><b>Registro Nº</b> 2.067.033</p> <p><b>20/09/2022</b></p>	Protocolo nº 2.071.756 de 20/09/2022 às 11:10:15h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>2.067.033</b> em <b>20/09/2022</b> neste <b>7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: 151987EA-9432-4A6F-B0C9-923113CF3D0C

11.2. *Propriedade intelectual.* As Partes detêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das marcas, logotipos e patentes, bem como das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência do CONTRATO, que somente poderão ser cedidos/outorgados à outra Parte mediante prévia e expressa anuência e/ou concessão de eventuais licenças de uso, conforme o caso. Cada Parte será responsável pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

11.3. *Proteção de Dados:* As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 e qualquer regulamentação complementar, sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis, sendo que o tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

11.4. *Lucros cessantes.* As Partes não serão responsáveis por lucros cessantes, salvo em caso de dolo, fraude, má-fé, culpa grave e infração das normas de conformidade previstas na Cláusula 10.

11.5. *Partes independentes.* O relacionamento das Partes é de contratadas independentes e não uma relação de agência, emprego, joint venture, parceria ou exclusividade em relação ao CONTRATO. Nenhuma das Partes terá o poder de vincular a outra Parte ou assinar contrato em nome da outra Parte.

11.6. *Subcontratação.* A CONTRATADA se obriga a não subcontratar total ou parcialmente a execução dos SERVIÇOS sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dessa subcontratação e permanecerá como única e integral responsável perante a Contratante e terceiros pela execução dos Serviços.

11.7. *Cessão.* A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.8. *Notificações.* Todas as notificações contratuais serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento para os endereços constantes no Pedido. Todas as notificações serão consideradas efetivadas após seu respectivo recebimento.

11.9. *Geral.* O CONTRATO contém todo o acordo entre as Partes referente ao seu objeto. Se uma Parte tolerar o descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, tal tolerância jamais será considerada renúncia ou novação, nem impedirá que a Parte inocente exija o seu cumprimento. Caso qualquer dispositivo do CONTRATO seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável, tal dispositivo será excluído do CONTRATO sem afetar as demais cláusulas. O CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial e comportando execução específica. O CONTRATO também inclui as respectivas filiais da CONTRATADA, quando existentes, para fins trabalhistas.

## 12. Legislação e Foro

12.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. O foro para resolver eventuais disputas referentes ao CONTRATO será o central da capital de São Paulo – SP.

Essas Condições Gerais revogam e substituem as Condições Gerais de Serviços anteriores.

São Paulo, 13 de setembro de 2022

<p>DocuSigned by: Dario</p> <p>Assinado por: DARIO COSTA GAETA:00894660713 CPF: 00894660713 Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022   06:12:34 PDT</p> <p><b>ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p> <p><b>Dario Costa Gaeta</b></p>	<p>DocuSigned by: Jose Carlos Teixeira Junior</p> <p>Assinado por: JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860 CPF: 16216915860 Data/Hora da Assinatura: 13/09/2022   12:04:03 PDT</p> <p><b>ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p> <p><b>Jose Carlos Teixeira Junior</b></p>
<p>DocuSigned by: Dario</p> <p>Assinado por: DARIO COSTA GAETA:00894660713 CPF: 00894660713 Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022   06:12:50 PDT</p> <p><b>RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p> <p><b>Dario Costa Gaeta</b></p>	<p>DocuSigned by: Jose Carlos Teixeira Junior</p> <p>Assinado por: JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860 CPF: 16216915860 Data/Hora da Assinatura: 13/09/2022   12:04:13 PDT</p> <p><b>RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p> <p><b>Jose Carlos Teixeira Junior</b></p>



Protocolo nº 2.071.756 de 20/09/2022 às 11:10:15h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.067.033** em **20/09/2022** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Dario Costa Gaeta**

**Jose Carlos Teixeira Junior**

DESTILARIA ALCÍDIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Dario Costa Gaeta**

**Jose Carlos Teixeira Junior**



AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Dario Costa Gaeta**

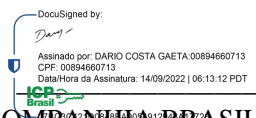
**Jose Carlos Teixeira Junior**



USINA ELDORADO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Dario Costa Gaeta**

**Jose Carlos Teixeira Junior**



BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Dario Costa Gaeta**

**Jose Carlos Teixeira Junior**